



Catálogo de Licenças *Online*

Licença n.º 330 – Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

1. Qual a finalidade?

(preencher **só quando a informação for diferente da informação geral** presente no Catálogo de Licenças)

- Permite o registo da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos cuja actividade se encontra regulamentada pelo decreto-lei nº 234/2007 de 19 de Julho.
- Instalação entende-se a acção desenvolvida tendo em vista a abertura de estabelecimento com o objectivo de nele ser exercida uma actividade de restauração e/ou bebidas
- Modificação qualquer alteração do estabelecimento, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração.

2. Entidade Como contactar?

(Identificação dos contactos e, se existir, o interlocutor responsável pelo serviço)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta
DGAE -Direcção Geral das Actividades Económicas
Av. Visconde de Valmor, 72, 8º
1069-041 Lisboa
Tel.: 21 791 91 00
Fax: 21 796 51 58
E-mail: dgempresa@dgcc.pt



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

3. Procedimento e Emissão em quanto tempo?

(3.1 Identificação e descrição das fases que compõem o procedimento de emissão da licença/autorização; 3.2 Indicação do tempo médio para emissão ou decisão)

3.1 Procedimento

- Decorrido o prazo para emissão de alvará de utilização pode o titular da exploração do estabelecimento abrir o mesmo, dando entrada da declaração prévia na câmara municipal e providenciando o envio de uma cópia para a Direcção-Geral das Actividades Económicas – artigo 10.º n.º 4.
- Existindo alvará de utilização o titular da exploração do estabelecimento deve, antes do início da actividade, apresentar a declaração prévia na câmara municipal e providenciar o envio de uma cópia para a DGAE – artigo 11.º n.º 1.
- No caso de encerramento do estabelecimento deve o titular da exploração comunicar à câmara municipal e à DGAE esta decisão, até ao prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento – artigo 18.º.

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas	
3.2 Prazo de emissão/decisão	Apresentação à Câmara Municipal, com cópia à DGAE, da declaração prévia nos termos do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho. Análise, pela Câmara Municipal, da documentação apresentada.
4. Documentação/preparação e Formulário (Link) <i>(4.1 Ligação ao formulário desmaterializado do pedido de licença/autorização, via website do organismo ou pela disponibilização do formulário na própria ficha da licença/autorização; 4.2 Indicação dos elementos preparatórios necessários à realização do pedido, o que abrange informação sobre documentação necessária, modo de acesso ao pedido e contactos para prestação de esclarecimentos; 4.3 Indicação dos documentos necessários à instrução/suporte do pedido de licença/autorização)</i>	
4.1 Formulário	<p>http://cm-freixoespadacinta.pt//index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=127&&Itemid=171</p> <p>DGAE</p> <p>Estabelecimentos de Restauração e Bebidas - Declaração Prévia</p>
4.2 Documentação	<p>Para o requerimento são necessários os seguintes elementos:</p>

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas	
	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento <ul style="list-style-type: none">○ Preenchimento do modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (Restauração e bebidas) [Portaria n.º 573/2007, de 17 de Julho]
4.3 Elementos Instrutórios necessários:	<ul style="list-style-type: none">• Documentos comuns a qualquer declaração: <ul style="list-style-type: none">○ Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade;○ Tratando-se de pessoa colectiva, código de acesso à certidão permanente, ou

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

em alternativa, fotocópia de certidão do Registo Comercial actualizada e em vigor. No caso de empresário em nome individual, declaração do interessado a indicar endereço do sítio onde este documento possa ser consultado e a autorizar, se for caso disso, essa consulta, ou em alternativa, fotocópia da declaração de início de actividade;

- Planta de implantação do estabelecimento com indicação de áreas, localização, de equipamentos e das diferentes secções que o compõem, quando existente;
- Fotocópia de alvará de licença ou de autorização de utilização, alvará sanitário ou autorização de abertura, quando existente.

- Documentos específicos para a declaração efectuada nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 10.º:

- Termo de responsabilidade do director técnico de obra, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação – RJUE);

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios declarando que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e, se for caso disso, que as alterações efectuadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades (instalações eléctricas, acústicas, acessibilidades do edifício) quando obrigatórios;
- Auto de vistoria de teor favorável à abertura do estabelecimento, quando esta tenha ocorrido;
- No caso de a vistoria ter imposto condicionantes, termo de responsabilidade assinado pelo responsável da direcção técnica da obra, assegurando que as mesmas foram respeitadas.

5. Custo legal estimado e Validade

(5.1 Indicação do Valor das taxas a cobrar pela emissão da licença/autorização; 5.2 Referência ao prazo de validade da

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas <i>licença/autorização)</i>	
5.1 Custo legal estimado	Não existe informação de carácter geral. Seccione a Localidade pretendida para consulta de informação específica.
5.2 Validade	A declaração prévia mantém-se válida até à realização de obras de modificação do estabelecimento
6. Mais Informações <i>(Referência à informação relevante para a caracterização da licença/autorização, designadamente referência à base legal (com link directo para o diploma) ou qualquer outra informação que se considere importante destacar; Indicação do fluxograma do procedimento sempre que a sua complexidade o justifique; Indicação de associações/organizações que possam prestar assistência prática)</i>	
6.1 Informação Útil	<ul style="list-style-type: none">• Decreto- Lei nº 234/2007, de 19 de Junho;• Portaria n.º 573/2007, de 17 de Julho;• Decreto regulamentar nº 20/2008, de 27 de Novembro



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

.1.1 CAE (Rev III)

- 56101 - Restaurante Tipo Tradicional
- 56102 - Restaurante com Lugares ao Balcão
- 56103 - Restaurante sem serviço de Mesa
- 56104 - Restaurantes Típicos
- 56105 - Restaurantes com Espaço de Dança
- 56106 - Confeção de Refeições Prontas a Levar para Casa
- 56107 - Restaurantes, N.E.
- 56301 - Cafés
- 56302 - Bares



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

- 56303 - Pastelarias e Casas de Chá
- 56304 - Outros Estabelecimentos de Bebidas sem Espectáculo
- 56305 - Estabelecimentos de Bebidas com Espaço de Dança

.1.2 Motivos de recusa

- Não cumprimento do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), do Plano Director Municipal (PDM), não entrega do requerimento e dos elementos instrutórios.
- Quando desfavoráveis os pareceres das entidades:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil.



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

- Direcções Regionais de Economia ou Associação Inspectoral de Instalações eléctricas.
- Autoridades de saúde.
- Governos Cívicos.

.1.3 Meios litigiosos

- Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166.º e seguintes);
- Para a resolução dos litigiosos no âmbito do artigo 8.º do DL. n.º 234/2007 de 19/06 - Dispensa de Requisitos é necessário a constituição de uma comissão arbitral que é constituída por um representante da Câmara Municipal, da DGAE, do interessado, da Associação de empregadores representativa do sector e um técnico especialista na matéria sobre a qual incide o litígio e que preside. Na falta de acordo o técnico é nomeado pelo presidente do tribunal central administrativo na circunscrição

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas	
	administrativa do Município. À Constituição e funcionamento desta comissão aplica-se o disposto na lei da arbitragem voluntária.
7. Observações / Pressupostos <i>(Por exemplo, indicação de requisitos prévios que a licença/autorização tem de verificar)</i>	
7. Observações e outros pressupostos	<ul style="list-style-type: none">• São estabelecimentos de restauração, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, nomeadamente: restaurante, marisqueiras, casas de pasto, pizzerias, snack-bars, self-services, eat-drivers, take-aways ou fast-foods.• São estabelecimentos de bebidas, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele, nomeadamente: cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, pubs ou tabernas.• Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, são obrigados a adotar

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

um sistema de segurança privada que inclua, no mínimo, os seguintes meios:

- Estabelecimentos com lotação até 100 lugares — ligação à central pública de alarmes nos termos da lei;
- Estabelecimentos com lotação entre 101 e 1000 lugares — um vigilante no controlo de acesso e sistema de controlo de entradas e saídas por vídeo;
- Estabelecimentos com lotação igual ou superior a 1001 lugares — um vigilante no controlo de acesso, a que acresce um vigilante por cada 250 lugares no controlo de permanência e sistema de controlo de permanência, entradas e saídas por vídeo.

- São abrangidos pelo disposto anterior, todos os estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, independentemente da designação que adoptem.
- Os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, são definidos por decreto regulamentar.

- Renovação da Classificação: A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista de quatro em quatro anos e o pedido de revisão deve ser formulado pelo interessado ao Presidente da Câmara Municipal seis meses antes do fim do prazo. A classificação pode, ainda, ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando se verificar alteração dos pressupostos que determinaram a respectiva atribuição.
- Dispensa de requisitos: Os requisitos exigidos para a atribuição da classificação podem ser dispensados pela câmara municipal quando a sua estrita observância for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados a nível nacional, regional ou local ou que possuam valor histórico, arquitectónico, artístico ou cultural. A dispensa de requisitos pode também ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística.
- Fiscalização: Sem prejuízo das competências das câmaras municipais previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, compete à ASAE fiscalizar o cumprimento do disposto no decreto -lei 39/2008 e respectiva regulamentação, bem como instruir os respectivos processos, excepto no que se refere a matéria de

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: Declaração prévia para estabelecimentos de restauração ou bebidas

publicidade cuja competência pertence à Direcção -Geral do Consumidor.